

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

DECRETO N.º 177/2013.

Data: 31 de outubro de 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a contenção de despesas em virtude da queda de arrecadação para reequilíbrio econômico- financeiro do Município de Nova Monte Verde e dá outras providências.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 maio de 2000, no inciso II, do art. 19, e alínea "b", do inciso III, do art. 20;

CONSIDERANDO que cada Secretaria deve planejar o trabalho de sua Unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas devido à queda de arrecadação nos ;

CONSIDERANDO o recente alerta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a respeito do índice da Folha de pagamentos de Nova Monte Verde;

CONSIDERANDO o compromisso do executivo Municipal de sempre honrar com pontualidade o pagamento dos vencimentos dos servidores;

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de investimentos para a prevenção da Dengue já que o município está entrando no período das chuvas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas novas contratações no âmbito da Administração Pública de Nova Monte Verde, exceto no caso de substituição emergencial e com prévia autorização do Executivo Municipal.

Art. 2º Fica vedada a concessão de Licenças para tratar de interesses Particulares e Licença Prêmio.

Art. 3º Fica vedada a concessão de férias para todos os servidores do município.

Art. 4º Fica proibida a realização e o pagamento de serviço extraordinário em todas as secretarias da administração municipal.

Art. 5º Fica suspenso o pagamento de sobreaviso para todos os servidores do município.

Parágrafo único: Exceção é o pagamento de sobreaviso aos médicos, que fica mantido pelo caráter emergencial da função.

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Art. 6º Fica vedado o pagamento de diárias para todos os servidores do município.

Parágrafo primeiro: Exceção é o pagamento de diárias para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, que fica mantido pelo caráter emergencial da função.

Parágrafo segundo: Também fica mantido o pagamento de diárias para o Chefe do Poder Executivo Municipal por conta da necessidade constante de viagens para tratar de interesses da Municipalidade.

Art. 7º As demais despesas, inclusive com compras, manutenção, repasse de recursos para eventos dentre outros, somente serão empenhadas com autorização prévia do Executivo Municipal desde que comprovada sua essencialidade, sem o que, o responsável pela despesa terá que honrá-la com recursos próprios.

Art. 8º Este decreto entra em vigor em 01 de novembro de 2013 e terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, 31 de outubro de 2013.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

